



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Página | 1

## PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 005/2021 – SME

Dispõe sobre a retomada das AULAS, bem como das atividades pedagógicas e administrativas de FORMA PRESENCIAL na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a partir de 21/07/2021 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Decreto nº 6.228/20 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 65.856/21 e o Decreto Municipal nº 6.525/21 “dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento ao COVID-19 impostas pelo Governo Estadual e das ações destinadas ao retorno do atendimento presencial e das atividades administrativas internas e dá outras providências”, além da Deliberação CEE 201/2021, faz saber a presente instrução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução tem como objetivo determinar os procedimentos para retomada das AULAS, bem como das atividades pedagógicas e administrativas de FORMA PRESENCIAL na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, observando os Protocolos Sanitários para a área da Educação dispostos no “Plano São Paulo” e no Plano de retomada das aulas presenciais para cidade de Cajamar.

Art. 2º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, deverão funcionar diariamente a partir de 02/08/2021, respeitando seu horário de funcionamento, para atendimento presencial da Comunidade Escolar, bem como para o desenvolvimento das aulas

presenciais e das demais atividades administrativas e pedagógicas.

#### CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar deverão retomar suas atividades presenciais conforme segue:

de 21 a 30/07/2021: quando solicitado pelo Diretor da Escola;

de 02 a 13/08/2021:

Professores: quando solicitado pelo Diretor da Escola, respeitando a organização do Plano de Retomada de cada Unidade Escolar validado pela Comissão e Supervisão de Ensino; Monitores Educacionais, Cuidadores Escolares, Merendeiros, Auxiliar de Secretaria, Secretário Escolar, Professores readaptados em serviço administrativo, Assessor Pedagógico, Assistente de Direção e Diretor de Escola: passarão a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial.

à partir de 16/08/2021: todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar passarão a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial.

Art. 4º Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que estiverem em regime de teletrabalho (art. 24, Decreto nº 6228/21) ou afastados (o art. 28 do Decreto Municipal nº 6228/21), quando solicitados, passarão a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverá zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

#### CAPÍTULO III DAS AULAS

Art. 6º As aulas no período de 21 a 30/07/2021 serão organizadas de forma remota ou presencial em conformidade ao Plano de Retomada de cada Unidade Escolar.

Art. 7º As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar retornarão a partir de 02/08/2021, conforme segue:

§1º 02 a 13/08/2021: de acordo com Plano de Retomada de cada Unidade Escolar e compreendendo às aulas presenciais, síncronas e assíncronas;

§2º a partir de 16/08/2021:

Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil - Pré-Escola (Parcial), Ensino Fundamental I e II e a Educação de Jovens e Adultos: atenderão 50% dos alunos de cada turma diariamente, a depender da capacidade física da instituição de ensino, podendo haver revezamento caso o número de alunos, que optem por retornar as aulas presenciais, seja superior a 50% do número de total de alunos da turma. Em caso de revezamento os alunos serão organizados em dois grupos (A e B) de no máximo 50% do total de alunos de cada turma e estes frequentarão as aulas de forma intercalada durante a semana (Grupo A nos dias pares e Grupo B nos dias ímpares);

Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil - Creche (Integral): atenderão a 100% dos alunos, respeitando seu espaço físico, de segunda a sexta-feira, organizados em dois grupos de 50% do total de alunos de cada turma. O grupo A será atendido das 7h às 11h e o grupo B das 13 às 17h;

O Atendimento Educacional Especializado - AEE atenderá 100% dos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Página | 2

seus alunos, uma vez que, contam com atendimento mais individualizado.

As aulas síncronas serão suspensas e o atendimento aos alunos que não retornarem de forma presencial será feito mediante as aulas assíncronas e atendimento presencial nas Unidades Escolares para retirada e entrega de material.

As aulas assíncronas (aulas gravadas, vídeos de domínio público e/ou atividades da apostila, bem como orientações e correções das atividades disponibilizadas) devem ser incluídas na Plataforma Educacional “Colégio do Futuro” pelos respectivos professores das classes/aulas em seu Horário de Trabalho Pedagógico Individual e Livre - HTPI e HTPL semanalmente.

## CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 8º Aos alunos será facultativa a participação nas aulas presencias nas Unidades Escolares, sem quaisquer prejuízos para sua vida escolar.

Os responsáveis legais/alunos (quando maior de 18 anos) que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverão comunicar por escrito esta decisão à Unidade Escolar e manter o compromisso da participação dos mesmos nas atividades remotas; Enquanto a participação nas aulas presencias pelos alunos não for obrigatória não poderá ser dada baixa na matrícula de nenhum aluno por “não comparecimento”. Salvo o caso em que o responsável realizar de próprio punho a desistência da vaga.

Art. 9º A frequência escolar será considerada a partir da participação, ou não, dos alunos nas aulas presencias e atividades não presencias propostas pelos professores nas aulas assíncronas, incluindo a entrega de materiais com atividades realizadas pelos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I- Registrar na Plataforma Educacional “Colégio do Futuro” os dias letivos conforme o Calendário Escolar 2021 - Oficial, homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

II- Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital presença para todos os alunos que estão participando das aulas presencias ou das atividades não presencias considerando os artigos 12,13 e 14 desta Instrução;

III- Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital ausência para todos os alunos que não estão participando das aulas presencias ou das atividades não presencias considerando os artigos 12,13 e 14 desta Instrução.

Art. 10. Aos alunos que forem contabilizadas ausência, a Unidade Escolar deverá realizar a Busca Ativa de forma permanente registrando-a.

§1º A Busca Ativa tem como objetivo o enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar através de diferentes formas de comunicação para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos, principalmente neste período da Pandemia de Covid-19.

I- No município de Cajamar a Busca Ativa dar-se-á por:

a) Tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola;

b) Chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola;

c) Chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

II- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI: realizar o preenchimento da mesma conforme Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar.

Art. 11. Para os alunos do Ensino Fundamental I e II e EJA que não realizaram as atividades propostas considerar-se-á:

I - Caso o aluno seja encontrado após a Busca Ativa deverão ser programadas atividades de compensação de ausência, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas;

II - O aluno terá direito ao acesso às propostas de atividades que englobam

as habilidades e competências desenvolvidas no período em que este esteve ausente;

III - O aluno que apresentar todas as atividades em data definida pela escola terá automaticamente compensada suas ausências e alterado seu aproveitamento escolar;

IV - É importante neste processo que gestores e professores efetuem todos os registros dessas buscas periódicas a fim de justificar as ausências e um aproveitamento escolar não satisfatório do aluno não encontrado ou que se negou a participar das aulas síncronas e/ou assíncronas ou mesmo por meio de orientações escritas entregues juntamente com as apostilas.

Parágrafo único: A Educação Infantil e o AEE ficam isentos da compensação de ausência.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 12. As ferramentas e atividades propostas no período das aulas presencias e não presencias, assim como as estratégias de avaliação, precisam atingir todos os alunos. É importante ressaltar e considerar que, cada aluno internalizará o que está aprendendo de forma individualizada, respeitando a singularidade de cada aluno.

Parágrafo único: A Educação Infantil e o AEE não realizam o lançamento de aproveitamento escolar dos alunos.

Art. 13. As atividades não presencias propostas pelos professores nas aulas assíncronas, incluindo a entrega de materiais com atividades realizadas pelos alunos na Unidade Escolar ou a participação nas aulas presencias serão computadas para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento na Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

As atividades desenvolvidas pelo professor, embasadas no Currículo Municipal, BNCC, Projeto Político Pedagógico da escola e no Sistema Cajamar de Ensino, devem ser oportunizadas a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de Pandemia com vistas a garantia do direito de aprendizagem dos alunos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Página | 3

As atividades não presenciais devem ser monitoradas pelos professores das turmas e/ou disciplinas e pelos gestores das escolas a fim de verificar se foram recebidas ou não pelos alunos e/ou seus responsáveis para que possam ser computadas como presença no diário de classe digital.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 14. O processo avaliativo dos alunos que estiverem desenvolvendo as atividades não presenciais ou que estiverem participando das aulas presenciais deverá considerar:

I - O contexto excepcional da pandemia;

II - O distanciamento social vivenciado pelos alunos durante este período;

III - O fato das atividades estarem sendo desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos que assim optarem;

IV - As propostas ofertadas aos alunos (tendo foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências/habilidades essenciais com vistas a garantia de aprendizagem dos alunos);

V - O perfil de cada aluno (tendo como pressuposto o fato de que cada aluno possui ritmo diferenciado no processo de aprendizagem diferentes);

VI - Acompanhamento da efetiva realização das atividades propostas da apostila pelo aluno sob supervisão de seu responsável, sendo esta verificação constatada na entrega desta sob julgo temporal e causal definido pela Unidade Escolar;

VII - Entrega das apostilas após conclusão das atividades na data estipulada pela Unidade Escolar;

VIII - A participação dos alunos nas aulas assíncronas;

VIII - A participação dos alunos nas aulas presenciais quando assim o optarem.

Art. 15. Para que o processo avaliativo sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno e suas necessidades. Para tanto, é imprescindível que os professores tracem o perfil de seus alunos e suas condições reais de aprendizagem para propor encaminhamentos que alcancem as necessidades de cada um diante do diagnóstico da turma.

Art. 16. A avaliação na perspectiva contínua deve valorizar todo o esforço do aluno durante as aulas presenciais e não presenciais estará pautada nos registros do professor a respeito de cada aluno e nos registros apresentados no Conselho de Classe pelo professor, considerando:

Registros acerca do trabalho realizado e dos resultados alcançados, além da eficácia das ações desenvolvidas nas aulas não presenciais ou presenciais no que diz respeito ao acesso ofertado a todos.

Encaminhamento de propostas visando sanar dificuldades e necessidades detectadas.

Art. 17. O aproveitamento escolar dos alunos deve ser lançado pelo professor no diário de classe digital em cada um dos bimestres.

Parágrafo único. O resultado do bimestre deverá ser preenchido tendo como base as observações da participação e devolutiva dos alunos nas aulas presenciais ou não presenciais considerando os artigos 12, 13 e 14 desta Instrução.

## CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. O aluno que no decorrer do ano letivo de 2021 solicitar transferência deverá ter lançado em seu histórico escolar a frequência e o aproveitamento escolar conforme orientado nesta instrução.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Art. 19. É de responsabilidade do Diretor de Escola:

Organizar os espaços da Unidade Escolar, sob sua responsabilidade, para receber os alunos e suas famílias, assegurando um ambiente acolhedor e seguro;

Respeitar e acompanhar o atendimento dos protocolos sanitários;

Realizar a demarcação necessárias nas salas de aulas e demais espaços da escola;

Providenciar a utilização, pelos profissionais da educação e alunos, dos EPI's encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

Não autorizar que outras pessoas adentrem sem máscara aos prédios escolares;

Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em relação a suspeita ou confirmação de diagnóstico pela COVID-19 por profissionais da educação e alunos e comunicar, imediatamente, a Supervisão de Ensino para acompanhamento das medidas a serem tomadas.

## CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. O Transporte Escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de Educação, no período de 02 a 31/08/2021, atenderá as localidades relacionadas como Zona Rural (Ponunduva e Vau Novo) e algumas linhas específicas.

Parágrafo único. Neste primeiro momento, como a participação dos alunos nas aulas presenciais será facultativa, com o intuito de não gerar aglomeração nos transportes escolares visando a mitigar a propagação do vírus COVID-19, não serão atendidas todas as linhas que funcionavam antes da pandemia.

## CAPÍTULO X DAS CESTAS DE ALIMENTOS

Art. 21. Considerando o retorno das aulas presenciais em 02/08/2021 as cestas de alimentos não mais serão entregues a partir de 09/2021.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O profissional da educação que não comparecer para exercer suas atribuições conforme previsto nesta instrução será atribuída falta injustificada, caso o mesmo não apresente outra justificativa para sua ausência, desde que a mesma esteja disposta na legislação municipal.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 002/2021 – SME.

Art. 24. Esta instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Página | 4

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 28 de Julho de 2021.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza  
Secretário Municipal de Educação

## PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

### ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 003 DE 28 DE JULHO DE 2.021.

“Determina alteração de fichas orçamentárias para o exercício de 2.021”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a contida no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, CONSIDERANDO a necessidade de readequação das fichas orçamentárias constantes da Lei 1838 de 10/12/2020 Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos dados contábeis desta Casa, ao Sistema Contábil do Município;

### RESOLVE

Art. 1 Fica criada a ficha orçamentária nº 11 – sob a Rubrica Orçamentária 01.310058.1122 Reforma do Prédio da Câmara Municipal, categoria econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais);

Art. 2 Fica cancelado o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) da Ficha Orçamentária nº 08 – sob a Rubrica Orçamentária 01.0310078.2108 Manutenção da Câmara Municipal, categoria econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Art. 3 As despesas com a execução do presente Ato, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos -  
Cajamar 28 de julho de 2.021  
MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Presidente

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO  
1º Secretário

JEFFERSON RODRIGO O.  
SILVA

2º Secretário

ADILSON APARECIDO PINTO  
3º Secretário



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827